



LEI MUNICIPAL Nº: 928/2012.

Publicado no *Diário*
da Assembleia
em *20/06/12*

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 284/2012
09 NOV. 2012
Recebido (X) Expedido ()

*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS
PARA CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E
POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO
DE ELDORADO-MS".*

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a "Câmara Municipal de Eldorado" aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Agências e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Eldorado ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes e usuários, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado com biombos nos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º - Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 60 (dias) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I- multa diária no valor equivalente a 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFE;

II- na reincidência, multa em dobro até o limite de 541 (quinhentos e quarenta e uma) UFE;

III- atingido o limite do inciso II, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal